



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.933, DE 2007.

"Cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências."

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 1.933, de 2007, sejam criados 161 cargos efetivos de Analista Judiciário, 109 cargos efetivos de Técnico Judiciário e 11 cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião de 17 de outubro de 2007, aprovou o projeto.

Submetida à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) prevê, no Programa nº 0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista, ações nas quais o projeto poderia ser enquadrado: OC04 - Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da

União - e 20AK - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações.

No que se refere à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

" Art. 169...

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2008 (art. 89 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária. As autorizações para o exercício de 2008 constam do Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008).

Em 13 de agosto de 2008, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 602 que encaminha projeto de lei que "altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008", Lei Orçamentária Anual para 2008, para incluir no item I.2.7.24 do Anexo o projeto de lei sob exame no rol das autorizações para "criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título" de que trata o art. 169 da Constituição.

Esse projeto de lei recebeu no Congresso Nacional a designação PLN nº 31/2008, foi relatado pelo Deputado Vilson Covatti, e aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e no Plenário do Congresso Nacional.

Nos termos do citado PLN, a autorização para a criação dos cargos aqui analisados não deverá gerar aumento de despesa para o presente exercício, uma vez que a autorização é exclusiva para a criação de cargos e funções comissionadas, sem o efetivo provimento no exercício de 2008.

Juntamos aos autos o Ofício.TST.GP.ASRI Nº 017/2008, de 4 de setembro de 2008, do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que encaminha planilhas detalhando as estimativas do impacto orçamentário-financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 28,5 milhões para os exercícios de 2009, 2010 e 2011. O documento declara também que o impacto orçamentário resultante da criação dos cargos não implicará ultrapassagem dos limites estabelecidos na LRF para despesa com pessoal.

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 87, inciso IV, da LDO/2008, o Conselho Nacional de Justiça referendou o Parecer Técnico emitido pela Presidência do Conselho, sendo favorável ao pleito.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 1.933, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO AELTON FREITAS

Relator